

## **CONVITE**

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de 14 de março de 2019 e em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresa a apresentar proposta,

**ECIMOP – CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS, E PARTICULARES, ARQUITETURA E ENGENHARIA, SA - Contribuinte n.º 513964460**

**IN SITU – Conservação de Bens Culturais, Lda - Contribuinte n.º 503697311**

**YABURA - Reabilitação e Construção, Lda - Contribuinte n.º 513613358**

**MONUMENTA – Reabilitação do Edificado e Conservação do Património, Lda - Contribuinte n.º 503990159**

**ECOBranco – Reabilitação e Restauro, Lda - Contribuinte n.º 504034227**

**CONSTRUÇÕES MONSARAZ – Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Lda - Contribuinte n.º 501915060**

no âmbito do procedimento para “Reabilitação de edifício localizado na R. Maria de Borba, nº2, Borba, e restauro do acesso pedonal do Adarve Sul da muralha do Castelo de Borba”, de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite:

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º – Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30 às 16:30, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; e-mail: [contratacao publica@cm-borba.pt](mailto:contratacao publica@cm-borba.pt)

##### **Artigo 2º – Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de **14 de março de 2019**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

##### **Artigo 3º – Escolha do procedimento**

O tipo de procedimento adotado é a consulta prévia, em conformidade com o disposto na alínea c), do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos.

##### **Artigo 4º - Preço Base**

1. Pela realização da empreitada, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao empreiteiro o preço máximo de

**128.809,79 € (cento e vinte e oito mil, oitocentos e nove euros e setenta e nove cêntimos),** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 25% ou mais inferior aos preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado em conformidade com o disposto no n.º 2, do art.º 71.º, do CCP.

## **CAPITULO II**

### **PROPOSTA**

#### **Artigo 5º - Proposta variante**

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

#### **Artigo 6.º - Documentos da Proposta**

1. A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do nº 2 do art.º 146º do CCP, incluir os seguintes documentos:
  - a. Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP.
  - b. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos e de acordo com o mapa de quantidades, anexo ao presente convite.
  - c. Plano de trabalhos (elaborado nos termos do art.º 361º do CCP), acompanhado do plano de mão-de-obra e plano de equipamentos afetos à obra, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho;
  - d. Nota justificativa do preço proposto com plano de pagamentos;
  - e. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, pormenorizando as técnicas de execução dos trabalhos, bem como indicação expressa do prazo de execução proposto e com observância do estipulado no caderno de encargos;
  - f. Declaração mencionando os responsáveis pela orientação da obra: Diretor Técnico e representante permanente do empreiteiro em obra;
  - g. Declaração mencionando os responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos de restauro e conservação;
  - h. Declaração subscrita por subempreiteiros e respetivos alvarás (se for o caso disso);
  - i. Declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 7, do art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (caso os documentos não sejam lista de obras executadas da mesma natureza, e que envolvam assinaturas, os mesmos devem ser assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa);
  - j. Lista de obras executadas da mesma natureza que envolvam conservação, restauro e reabilitação de imóveis classificados ou em vias de classificação, com menção do montante, data de realização e local de execução de obra.
2. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.
3. Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, com o nome dos ficheiros e que permita a sua imediata identificação.

**Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas**

1. Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada
3. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados na plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>;
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do n.º 5, do artigo 62º, do CCP.
5. O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

**Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos**

Todos os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**Artigo 9.º - Prazo de Entrega da Proposta**

1. A data limite de entrega/envio da proposta será até às **23.59 horas do 30º dia** após o envio do convite para apresentação de propostas.
2. A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção
3. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

**Artigo 10º – Esclarecimentos para apresentação das propostas**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica Saphetygov.pt.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,
3. Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.

**Artigo 11.º - Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

**Artigo 12º – Prazo de Manutenção das Propostas**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 13º – Sessão de Negociação**

Nos termos no disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

**CAPITULO III**

**ADJUDICAÇÃO**

**Artigo 14.º - Adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, considerando os seguintes fatores e subfatores de apreciação e respetiva ponderação:

**A - Garantia de boa execução e capacidade técnica - 60%**

**B - Preço Total – 40%**

2. A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos parâmetros conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\text{Proposta} = 0,60A + 0,40B$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

O Parâmetro **A - Garantia de boa execução e capacidade técnica**, será o resultado dos seguintes subfatores, com a ponderação a seguir indicada:

**A1= Memória descritiva e justificativa – (30%)**

**A2 = Programa de trabalhos - (30%)**

**A3 = Experiência no desenvolvimento de obras similares – (40%)**

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$A = 0,3A1 + (0,075A2.1 + 0,075A2.2 + 0,075A2.3 + 0,075A2.4) + 0,4A3$$

**Grelha de Análise para A1 – Memória descritiva e justificativa**

| <b>Avaliação Qualitativa</b>   | <b>Avaliação Quantitativa</b> |
|--|-------------------------------|
| Descrever de forma muito clara e detalhada as técnicas e métodos a utilizar na obra, e que se adequem com os melhores padrões de qualidade na execução da mesma. | 100                           |
| As técnicas e métodos a utilizar na obra, apesar de suficientemente detalhadas, garantem apenas satisfatoriamente os padrões de qualidade exigida na mesma.      | 60                            |
| As técnicas e métodos a utilizar na obra não são suficientemente detalhadas ou não demonstram qualidade suficiente na execução da obra.                          | 20                            |

**Grelha de Análise para A2 – Programa de trabalhos**

**A 2.1 – Plano de trabalhos**

| <b>Avaliação Qualitativa</b>  | <b>Avaliação Quantitativa</b> |
|---|-------------------------------|
| Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão de obra. | 100                           |
| Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades.   | 60                            |
| Não considera a maioria das atividades e/ou não indica a duração das mesmas.  | 20                            |

**A 2.2 – Plano de mão de obra**

| <b>Avaliação Qualitativa</b>   | <b>Avaliação Quantitativa</b> |
|--|-------------------------------|
| Identifica a carga mensal de trabalhadores por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. | 100                           |
| Identifica a carga mensal de trabalhadores por tipo de profissão.  | 60                            |
| Não identifica a carga mensal de trabalhadores.  | 20                            |

**A 2.3 – Plano de equipamento**

| <b>Avaliação Qualitativa</b>  | <b>Avaliação Quantitativa</b> |
|---|-------------------------------|
| Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento, identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho. Identifica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. | 100                           |
| Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento, identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho.  | 60                            |
| Não identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.   | 20                            |

**A 2.4 – Plano de pagamento**

| <b>Avaliação Qualitativa</b> | <b>Avaliação Quantitativa</b> |
|------------------------------|-------------------------------|
|------------------------------|-------------------------------|

|   |     |
|---|-----|
| Apresenta plano de faturação detalhado e acumulado. Acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.        | 100 |
| Apresenta plano de faturação detalhado e acumulado. Acompanhada do escalonamento no plano de faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem fraca correspondência com o plano de trabalhos. | 60  |
| Não apresenta plano de faturação.   | 20  |

**A 3 – Experiência no desenvolvimento de trabalhos similares**

| <b>Avaliação Qualitativa</b>   | <b>Avaliação Quantitativa</b> |
|--|-------------------------------|
| O candidato revela grande experiência no desenvolvimento de trabalhos similares. | 100                           |
| O candidato revela experiência no desenvolvimento de trabalhos similares.        | 60                            |
| O candidato revela pouca experiência no desenvolvimento de trabalhos similares.  | 20                            |

O parâmetro **B – Preço Total**, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$B = [(Pb-Pp)/(Pb)] \times 100$$

Em que:

**Pb** = Preço Base;

**Pp** = Preço Proposto

- 3** Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, serão utilizadas como critério de desempate na avaliação das propostas, as qualificações e experiência do diretor técnico e do representante do empreiteiro.

**CAPITULO IV**

**CAUÇÃO**

**Artigo 15º - Prestação de Caução**

- De acordo com disposto no n.º 1 do art.º 89º do CCP é exigida a prestação de caução no valor de **5%** do preço contratual.
- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme determina o artigo 90.º do CCP (Anexo VI do CCP).

**CAPITULO V**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### Artigo 16º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através do correio eletrónico referido no **artigo 1º**, os seguintes documentos de habilitação:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
  - b. Comprovativo de contratação de diretor de obra, conforme parte final do nº 1 do art.º 23º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;
  - c. Comprovativo de contratação de conservador(es)-restaurador(es), respetivos certificados de habilitações literárias em formação superior adequada e cinco anos de experiência profissional após a obtenção do título académico;
  - d. Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP;
  - e. Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito;
  - f. Os documentos a que se refere o **art.º 18º**.
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba possa consultar a informação solicitada, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo.
4. Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e/ou caução prestada.

#### Artigo 17º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação e apresentar a caução no prazo de **dez dias** após a notificação de adjudicação, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

#### Artigo 18º - Alvará

1. O adjudicatário deverá apresentar alvará de construção válido, emitido pelo IMPIC (cuja comprovação será verificada pelo Município de Borba), contendo a classe mínima adequada à natureza idêntica ou similar à da presente empreitada, em particular:
  - a. **3º Subcategoria da 1ª Categoria** (estruturas de madeira);
  - b. **4º Subcategoria da 1ª Categoria** (alvenarias, rebocos e assentamento da cantarias);
  - c. **5º Subcategoria da 1ª Categoria** (estiques, pinturas e outros revestimentos);
  - d. **6º Subcategoria da 1ª Categoria** (carpintarias);
  - e. **8º Subcategoria da 1ª Categoria** (canalizações e condutas em edifícios);
  - f. **10º Subcategoria da 1ª Categoria** (restauro de bens imóveis histórico-artísticos);
  - g. **1º Subcategoria da 4ª Categoria** (instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA);
  - h. **9º Subcategoria da 4ª Categoria** (Infraestruturas de telecomunicações);
  - i. **10º Subcategoria da 4ª Categoria** (sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção);

- j. **1º Subcategoria da 5ª Categoria** (demolições).
  - k. **10º Subcategoria da 1ª Categoria** (restauro de bens imóveis histórico-artísticos) em classe correspondente ao valor global da sua proposta.
2. As restantes subcategorias referidas no ponto 1 do presente artigo em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem.

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)